LEI N.º 1023 DE 30 DE JUNHO DE 1999.

"Regula a Concessão de Permissão para edificações de Shopping Center em São João de Meriti e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - A concessão de licenciamento para instalação de edificações destinadas à "Shopping Center" se dará na forma que a presente lei determina.

Art. 2.º - O projeto prévio de edificação trará em seu memorial de solicitação o estudo do impacto quanto ao estacionamento na área circunjacente a edificação.

Art. 3.º - Detalhará ainda a relação vagas de estacionamento número de lojas e estimativa de usuários, obrigando-se também a detalhada exposição de segurança ambiental, face as peculiariedades de condicionamento de ar refrigerado, desumidificação e tratamento de odores em praças de alimentação.

Art. 4.º - Deverá constar igualmente do projeto as rampas de acesso e circulação para deficientes físicos na forma legal.

Art. 5.º - Deverá incluir em sua área destinada ao abrigo do pessoal de segurança e da brigada de incêndio, uma área para funcionamento de posto médico de emergência para adequado serviços de primeiros socorros.

Art. 6.º - Nas solicitações de projetos de "Shopping Center" a céu aberto ou em sistema misto, deverá ser prevista a existência de, no mínimo, trinta por cento da área em plantio de espécies nativas ou jardins de espécies vegetais de porte médio e alto.

Art. 7.º - VETADO.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, determinando-se a adequação dos requerimentos em trâmite a mesma.

São João de Meriti, 30 de junho de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito